

Estado do Rio Grande do Sul
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAIM FILHO

**CONTRATO EMERGENCIALDE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA E ASSESSORIA Nº 02/2021**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Administração Pública Municipal, o **LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAIM FILHO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede Administrativa nesta cidade de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, com inscrição no CNPJ sob nº 08.673.578/0001-10 neste ato representado pelo seu Presidente Ver. **VANDERLEI ERNESTO LUPPI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Paim Filho, inscrito no CIC nº 611.081.620/53 e RG nº 2080394014, de ora em diante denominado de **PODER LEGISLATIVO**, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO** e de outro lado **CCGP – Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda**, estabelecida à Rua 14 de Julho, 291, sala 02, na cidade de Sananduva, estado do Rio Grande do Sul, portadora do CNPJ 04.694.050/0001-77, de ora em diante denominada somente como **CONTRATADA**, tem por justo e contratado o presente, que regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais alterações posteriores, e é celebrado pela dispensa de licitação conforme inciso II do art. 24 da referida norma legal mencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços na área de Consultoria e Assessoria Administrativa e na organização dos serviços contábeis do Legislativo Municipal de Paim Filho.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar desta data.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O LEGISLATIVO pagará mensalmente o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) por mês.

O LEGISLATIVO pagará os valores ajustados, até o décimo dia útil do mês subsequente, através de ordem de pagamento ou procedimento bancário.



Estado do Rio Grande do Sul
LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAIM FILHO

Os valores contratados ainda serão revistos se comprovada, previamente, pela CCGP, a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65º, II, "d" da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Ocorrendo atraso, superior a trinta dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada pro rata die a partir do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O LEGISLATIVO poderá rescindir o presente contrato, sem que a CCGP tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, nos seguintes casos:

- 1 - Requerimento de concordata ou falência;
- 2 - Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- 3 - Os casos fortuitos ou de força maior serão excluídos de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 1058 e seu parágrafo único do Código Civil;

O LEGISLATIVO poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

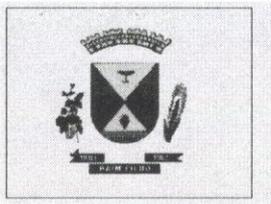
O LEGISLATIVO poderá, a qualquer momento, rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio, por escrito e com firma reconhecida em cartório, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA obriga-se a prestação dos serviços decorrentes do presente contrato.

A CONTRATADA é responsável pelas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução dos serviços contratados, no que tange ao objeto contratado.

A CONTRATADA compromete-se com o sigilo das informações fornecidas pelo LEGISLATIVO.



CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA deverá colocar a disposição do LEGISLATIVO, ""In Loco"" serviços especiais de assessoria e consultoria e também através de solicitação de orientação telefônica ou através da Internet.

A Contratada obriga-se a propiciar todas as facilidades a boa execução dos serviços.

A Contratada declara ter conhecimento integral e obriga-se a cumprir o que aqui ficou determinado.

A Contratada fica isenta de qualquer responsabilidade pelas informações que vierem a ser fornecidas para a perfeita execução dos serviços.

Os encargos serão devidos até a data da efetiva validade do contrato, mesmo que posterior ao vencimento do contrato, pagos nos mesmos valores, prazos e condições do contrato, como se o mesmo estivesse em pleno vigor.

A CCGP tem única e exclusiva responsabilidade, quanto a organização e elaboração do objeto do presente contrato, em consonância com os dados e equipe funcional fornecidos.

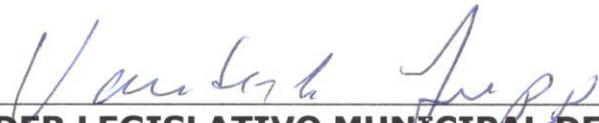
As despesas do LEGISLATIVO decorrente do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria

Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 8666/93 e suas alterações legais.

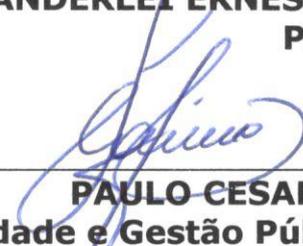
Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de achado conforme e assinado, foi entregue as partes contratantes.

PAIM FILHO RS, 04 DE JANEIRO DE 2021



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PAIM FILHO
VANDERLEI ERNESTO LUPPI
Presidente



PAULO CESAR CHAVES
Centro de Contabilidade e Gestão Pública Ltda

Testemunhas:

